## Cadastro de ENTIDADES E ESPAÇOS Culturais de Santa Rita de Jacutinga / Minas Gerais

\*Obrigatório

1.	Endereço de e-mail *	
São: cultu O qu	que é Entidade cultural segundo a Lei Federa : microempresa, pequenas empresas culturais, organizaçõ urais com atividades interrompidas pela Pandemia. ue é espaço cultura segundo a Lei Federal 14017/2020 ALE espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos	es culturais comunitárias, cooperativas e instituições IR BLANC:
	oresas culturais, organizações culturais comunitárias, coop urais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a r	
2.	Nome da Entidade ou Espaço Cultural:	
3.	CNPJ	
4.	Endereço:	

5.	Endereço
6.	e-mail (opcional)
7.	Nome do Responsável pela Entidade Cultural:
8.	Sua entidade tem no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de funcionamento regular?  Marcar apenas uma oval.
	Sim Não

Anexo comprovação de funcionamento regular dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a 29 de junho de 2020 por documentação: fotos, cartaz de programação de atividade cultural, folder, vídeos, cópias de comprovações virtuais, e/ou autodeclaratória. Formatos: (PDF, JPEG, FOTO)

Anexo comprovação de funcionamento regular dos últimos 24 (vinte e quatro)
meses anteriores a 29 de junho de 2020 por documentação: fotos, cartaz de
programação de atividade cultural, folder, vídeos, cópias de comprovações virtuais,
e/ou autodeclaratória. Formatos: (PDF, JPEG, FOTO)

Arquivos enviados:

## 10. Em que área da cultura sua Entidade atua?

Marque todas que se aplicam.		
	pontos e pontões de cultura;	
	teatros independentes;	
	escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;	
	circos;	
	cineclubes;	
	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;	
	museus comunitários, centros de memória e patrimônio;	
	bibliotecas comunitárias;	
	espaços culturais em comunidades indígenas;	
	centros artísticos e culturais afro-brasileiros;	
	comunidades quilombolas;	
	espaços de povos e comunidades tradicionais;	
	festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;	
	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em ( ) espaços	
púb	licos;	
	livrarias, editoras e sebos;	
	empresas de diversão e produção de espetáculos;	
	estúdios de fotografia;	
	produtoras de cinema e audiovisual;	
	ateliês de pintura, moda, design e artesanato;	
	galerias de arte e de fotografias;	
	feiras de arte e de artesanato;	
	espaços de apresentação musical;	
	espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;	
	espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas	
orig	inárias, tradicionais e populares;	
	artistas;	
	contadores de histórias;	
	produtores;	
	técnicos;	
	curadores;	
	oficineiros;	
	professores de escolas de arte e capoeira;	
	professores de escolas de capoeira.	

11.	Seu espaço cultural foi criado por fundações?
	Marcar apenas uma oval.
	Sim Não
12.	Seu espaço cultural foi criado por institutos ou instituições mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, ex: SENAR, SENAI, SEBRAE, SESC, SESTSENAT, SESCOOP e SESI?
	Marcar apenas uma oval.
	Sim Não
13.	Sua entidade ou espaço cultural recebe recursos regulares de Editais ou Cadastros do Governo Federal?
	Marcar apenas uma oval.
	Sim
	Não
14.	Sua entidade ou espaço cultural recebe recursos regulares de Editais, Subvenção ou Cadastros do Governo Municipal?
	Marcar apenas uma oval.
	Sim
	Não

15.	Sua entidade ou espaço cultural recebe recursos regulares de Editais ou Cadastros do Governo Estadual?
	Marcar apenas uma oval.
	Sim
	Não
16.	Sua entidade ou espaço cultural recebe recursos regulares do PRONAC – Programa Nacional de Apoio a Cultura?

## Sem título

16 - Nome do Responsável pelas informações:

Conforme artigo 9º da Lei 14017, os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

17. Nome do Responsável pelas informações:Conforme artigo 9º da Lei 14017, os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local. \*

Marcar apenas uma oval.

Todas as informações prestadas no ato deste cadastramento são de minha inteira
responsabilidade, confirmo sua veracidade, estando os órgãos responsáveis pela gestão
de presente cadastro no direito de inabilitar e/ou excluir meus dados em caso de
informações inverídicas.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários